



## CLÁUSULA SEGUNDA

Para fazer face as despesas decorrentes do presente **ADITIVO**, o **CONTRATANTE** empenhou a favor da **CONTRATADA** a conta da dotação orçamentária n.º 55.01.15.543.1009.4176.3.4.4.9.0.51.00.00.00.99, Nota de Empenho Aditiva n.º 000050, de 19 de abril de 2018 a importância de **R\$ 22.613,05** (vinte e dois mil, seiscentos e treze reais e cinco centavos), entretanto, a sua liquidação far-se-á através de medições mensais realizadas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE** que deverá encaminhá-las a Diretoria Administrativa e Financeira no prazo de 10 (dez) dias para que o pagamento ocorra até o 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de adimplemento da cada parcela, e desde que observado o fiel cumprimento as cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA TERCEIRA

De acordo com as justificativas apresentadas pela fiscalização da obra às fls. 2062 e 2063 do processo administrativo n.º 0128/2017-FURBAN/VR e considerando a devida autorização do Diretor Geral às fls. 2079 do processo supracitado, o prazo máximo para a completa execução da obra de contenção e estabilização de talude na Viela 11, Escadão 255, n.º 26, Bairro Vila Brasília, em Volta Redonda/RJ., previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo n.º 0007/2018-FURBAN/VR., fica prorrogado por mais **60** (sessenta) dias corridos a contar de **02/05/2018** com o término previsto para o dia **30/06/2018**, com fulcro no art. 57, § 1.º, incisos I e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** se obriga fornecer ao **CONTRATANTE** cronograma físico-financeiro adequado em função das alterações efetuadas, bem como ART complementar vinculada a inicial.

## CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e disposições preliminares do Contrato Administrativo n.º 0007/2018-FURBAN/VR, não conflitantes com este **ADITIVO**, as quais lhe darão regência para todos os fins e efeitos.